



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Gil Martins, 2000, - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00030.025947/2025-32

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de 30 (trinta) veículos tipo motocicleta**, novos, zero quilômetro, destinados à formação prática de condutores da categoria "A", no âmbito das unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.

1.2. Trata-se de aquisição de bem permanente, com entrega única, integral e imediata, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência. A contratação visa assegurar infraestrutura adequada e padronizada para a realização das aulas práticas de pilotagem, etapa obrigatória do processo de formação de condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1.3. A contratação enquadra-se na categoria de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva por meio de padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos e comparáveis entre os diversos fornecedores.

1.4. As características do objeto podem ser descritas de forma precisa, clara e suficiente, permitindo o julgamento objetivo das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da transparência, da competitividade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional do DETRAN/PI de assegurar as condições operacionais mínimas e adequadas para a realização das aulas práticas de direção veicular destinadas à formação de condutores da categoria "A", conforme previsto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), nas Resoluções do CONTRAN que regem o processo de habilitação, e nos parâmetros normativos da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

2.2. A oferta pública de formação de condutores integra o conjunto de atribuições legais dos Departamentos Estaduais de Trânsito e, no caso específico, está diretamente vinculada à execução do Programa CNH Social, previsto na Lei Estadual nº 8.674/2025, cuja finalidade é garantir o acesso gratuito à primeira habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a aquisição de motocicletas constitui requisito instrumental essencial para a efetiva implementação da política pública estadual, sendo inafastável a disponibilidade de veículos compatíveis com as exigências legais e técnicas aplicáveis à instrução prática de pilotagem.

2.3. O quantitativo estimado de 30 (trinta) motocicletas tem como parâmetro objetivo e determinante o número de Instrutores de Trânsito autorizados pelo Decreto Estadual nº 23.965/2025, adotando-se a proporção de 1 (uma) motocicleta para cada instrutor contratado,

conforme detalhado no item 3 deste Termo de Referência. Esse parâmetro é complementado pelas seguintes considerações operacionais, que reforçam a adequação do quantitativo definido, sem alterá-lo:

- a) a quantidade de turmas previstas no cronograma anual de execução do Programa CNH Social, que demanda disponibilidade simultânea de veículos compatível com o número de instrutores em atividade;
- b) a necessidade de distribuição territorial equitativa, inclusive para atendimento nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), considerando a abrangência de 14 (quatorze) municípios contemplados pelo Edital SEDUC nº 23/2025;
- c) o padrão de revezamento entre alunos, de modo a garantir economicidade no uso da frota, evitando a aquisição de quantitativo superior ao estritamente necessário para a plena utilização da capacidade operacional autorizada.

2.4. O estudo técnico preliminar (ETP), constante nos autos do processo, apresenta a justificativa quantitativa em consonância com a razoabilidade administrativa e os princípios da eficiência e da economicidade, de forma a evitar tanto o subdimensionamento quanto a aquisição excessiva de bens, o que poderia comprometer a boa gestão patrimonial.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à realização das aulas práticas de direção veicular da categoria “A”, no âmbito das ações educacionais e formativas desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.

3.2. O quantitativo foi definido com base em critérios objetivos de necessidade operacional, capacidade de atendimento e estruturação da política pública vinculada ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

3.3. Conforme o Decreto Estadual nº 23.965, de 16 de julho de 2025, o Estado do Piauí autorizou a contratação temporária de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito para atuação nas atividades pedagógicas, educativas e formativas relacionadas às ações institucionais e aos programas educacionais sob responsabilidade do DETRAN/PI. A referida autorização decorreu da necessidade de ampliação da capacidade operacional do órgão para atendimento das demandas geradas pela implementação do Programa CNH Social.

3.4. Paralelamente, o Edital SEDUC nº 23/2025 estabeleceu a execução da etapa teórica do Programa CNH Social para até 10.000 (dez mil) estudantes da rede pública estadual de ensino, distribuídos em 84 (oitenta e quatro) unidades escolares localizadas em 14 (quatorze) municípios do Estado do Piauí. O referido edital prevê expressamente que os estudantes aprovados na etapa teórica serão encaminhados para a realização das aulas práticas sob responsabilidade do DETRAN/PI.

3.5. Importa destacar que a presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades práticas de formação de condutores da categoria “A”, não abrangendo outras categorias de habilitação. Nesse contexto, as motocicletas constituem o principal instrumento operacional necessário à execução das aulas práticas vinculadas ao Programa CNH Social.

3.6. Considerando que o exercício das atividades práticas da categoria “A” exige a disponibilização simultânea de motocicletas adequadas ao treinamento dos candidatos, adotou-se como parâmetro operacional a proporção de 1 (uma) motocicleta para cada Instrutor de Trânsito autorizado pelo Decreto Estadual nº 23.965/2025, resultando no quantitativo total de 30 (trinta) unidades.

Descrição	Quantidade
-----------	------------

3.7. Tal dimensionamento mostra-se compatível com a estrutura de execução do programa, assegurando a plena utilização da capacidade operacional autorizada pelo Estado, evitando a ociosidade da força de trabalho contratada e reduzindo riscos de interrupção das atividades por insuficiência de equipamentos. A medida também permite a realização descentralizada das aulas práticas nos municípios contemplados pelo Programa CNH Social, garantindo eficiência, continuidade e adequada prestação do serviço público.

3.8. O quantitativo definido também considera a necessidade de distribuição operacional dos veículos entre os municípios contemplados pelo Programa CNH Social, a realização simultânea de atividades práticas da categoria "A" e a manutenção da capacidade operacional necessária ao atendimento contínuo da demanda prevista pela Administração.

3.9. Além disso, o quantitativo observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, mostrando-se compatível com a capacidade operacional prevista para o Programa CNH Social e com a necessidade de atendimento contínuo das ações de formação de condutores durante a vigência do programa.

3.10. A contratação será realizada mediante aquisição de bens, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

3.11. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto, equivalente a 07 (sete) motocicletas, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mantendo-se o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência.

3.12. O parcelamento adotado não decorre de mera conveniência administrativa, mas do cumprimento de determinação legal voltada à promoção do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem prejuízo à competitividade, à economicidade ou à adequada execução do objeto. Dessa forma, a contratação será estruturada da seguinte maneira:

Item	Descrição	Quantidade
Item 1	Ampla Concorrência	23
Item 2	Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)	07
Total		30

3.13. Ambos os itens observarão as mesmas especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições contratuais, assegurando a uniformidade da frota, a compatibilidade entre os veículos e a adequada execução das atividades vinculadas ao Programa CNH Social.

3.14. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente adequado, compatibilizando a observância do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1. Fica expressamente vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do § 5º do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 36, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

4.2. A restrição à participação consorciada fundamenta-se na natureza do objeto, aquisição de bem padronizado, comum no mercado e de fornecimento amplamente disponível, que dispensa a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas para viabilizar a execução contratual.

4.3. Permitir a participação por consórcio, nesse caso, seria medida contraproducente, que:

- a) aumentaria a complexidade procedimental, inclusive para a gestão contratual, fiscalização e responsabilização solidária;
- b) dificultaria a competitividade efetiva, afastando fornecedores individuais plenamente aptos e autônomos;
- c) contrariaria os princípios da simplicidade e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Ademais, o objeto não demanda qualquer tecnologia exclusiva, logística complexa ou especialização incomum que justifique o consorciamento, sendo plenamente viável à execução por empresas isoladamente constituídas e legalmente habilitadas, inclusive de pequeno porte.

4.5. Portanto, a vedação à participação por consórcios resguarda o interesse público, promove a competitividade saudável entre fornecedores e assegura a racionalidade processual, sem impor qualquer restrição indevida ao mercado.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. A caracterização do objeto como bem comum fundamenta, de maneira inequívoca, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a padronização das especificações técnicas, a ampla disponibilidade do objeto no mercado e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

5.2. A contratação será realizada mediante aquisição de bens, com adjudicação por item, uma vez que o parcelamento adotado decorre da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo à padronização da frota, à competitividade ou à adequada execução do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação visa à aquisição definitiva de motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas ao uso institucional do DETRAN/PI nas aulas práticas de direção veicular para condutores da categoria “A”, com foco na execução do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025.

6.2. A solução consiste no fornecimento único e integral de bens padronizados, com características técnicas previamente definidas, a fim de garantir:

- a) Uniformização da frota utilizada nos centros de formação vinculados ao DETRAN/PI;
- b) Compatibilidade com os requisitos normativos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- c) Segurança veicular e pedagógica para os instrutores e alunos;
- d) Sustentabilidade ambiental, conforme política nacional de resíduos sólidos;
- e) Redução de custos operacionais relacionados à manutenção e abastecimento.

6.3. As motocicletas deverão atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

6.3.1. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- a) Motocicletas novas, zero quilômetro, sem uso anterior, fornecidas com nota fiscal emitida em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do

Piauí – DETRAN/PI;

b) Motor com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, compatível com a utilização em atividades de formação prática de condutores da categoria "A";

c) Transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas;

d) Sistema de alimentação por injeção eletrônica e partida elétrica;

e) Combustível gasolina e/ou bicomcombustível (flex);

f) Capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, compatível com as atividades de instrução e treinamento desenvolvidas no processo de formação de condutores;

g) Cor branca ou preta, podendo as motocicletas ser fornecidas em qualquer das cores especificadas, inclusive de forma combinada, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor, sem prejuízo ao atendimento das demais especificações técnicas exigidas;

h) Veículos com ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior;

i) Veículos entregues devidamente registrados emplacados, licenciados e aptos à imediata utilização pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis;

j) Atendimento integral à legislação de trânsito vigente e às normas regulamentares aplicáveis aos veículos destinados à formação prática de condutores;

k) Disponibilização dos manuais de operação, manutenção e garantia fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

6.3.2. JUSTIFICATIVA DA FAIXA DE CILINDRADA

6.3.2.1. A definição da faixa de cilindrada entre 125 cm³ e 160 cm³ decorre de critérios técnicos, operacionais e pedagógicos relacionados à finalidade específica da contratação.

6.3.2.2. As motocicletas serão utilizadas exclusivamente nas atividades de formação prática de condutores da categoria "A", no âmbito das ações educacionais desenvolvidas pelo DETRAN/PI, exigindo a adoção de veículos com características compatíveis com a instrução de candidatos em processo de aprendizagem.

6.3.2.3. A delimitação da faixa de cilindrada visa assegurar a padronização da frota destinada às atividades de treinamento, promovendo uniformidade operacional entre os veículos utilizados pelos instrutores e alunos, facilitando a condução das aulas práticas, a manutenção preventiva e corretiva, a gestão do estoque de peças e a racionalização dos custos operacionais associados à utilização dos veículos.

6.3.2.4. Além disso, motocicletas situadas nessa faixa de cilindrada representam o padrão predominante utilizado em processos de formação de condutores e em atividades de instrução prática em todo o território nacional, apresentando características adequadas de ergonomia, dirigibilidade, consumo de combustível, segurança operacional e disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição.

6.3.2.5. A especificação adotada não compromete a competitividade do certame, haja vista a ampla disponibilidade, no mercado nacional, de modelos fabricados e comercializados por diversos fabricantes que atendem integralmente aos requisitos estabelecidos, inexistindo direcionamento ou restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.

6.3.3. JUSTIFICATIVA DA TRANSMISSÃO MECÂNICA DE ATÉ 5 MARCHAS

6.3.3.1. A exigência de transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas tem por objetivo

assegurar a padronização operacional da frota destinada à formação prática de condutores da categoria “A”, promovendo uniformidade nos procedimentos de instrução, maior previsibilidade no processo de aprendizagem e simplificação das rotinas de manutenção e operação dos veículos.

6.3.3.2. A especificação mostra-se compatível com os modelos tradicionalmente empregados em atividades de formação de condutores, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando a ampla oferta de motocicletas disponíveis no mercado que atendem às características exigidas pela Administração.

6.3.4. **Requisitos normativos e funcionais:**

a) Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e à regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicável à formação de condutores, observados os requisitos técnicos e de segurança exigidos para utilização em atividades de instrução prática da categoria “A”;

b) Os veículos deverão ser entregues acompanhados da garantia de fábrica oferecida pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

c) O fabricante ou sua rede autorizada deverá possuir assistência técnica disponível no Estado do Piauí durante o período de garantia dos veículos, de modo a reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar a continuidade das atividades de formação prática de condutores desenvolvidas pelo DETRAN/PI;

d) Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas, certificações e exigências regulatórias aplicáveis à sua comercialização e circulação no território nacional.

6.3.5. **Requisitos ambientais e de sustentabilidade:**

a) Os veículos ofertados deverão observar a legislação ambiental aplicável e atender aos requisitos de controle de emissões atmosféricas e sonoras estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, no que aplicável à categoria do objeto contratado;

b) O fabricante, importador, distribuidor ou demais agentes responsáveis deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere à logística reversa de pneus, baterias, lubrificantes, embalagens e demais componentes sujeitos à destinação ambientalmente adequada;

c) Os veículos deverão possuir características compatíveis com a utilização eficiente de combustível e com a redução dos impactos ambientais inerentes à sua operação, observadas as especificações técnicas e os padrões regulamentares vigentes;

d) Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis à sua fabricação, comercialização e circulação no território nacional.

6.4. **Justificativa da exigência dos requisitos:**

6.4.1. Todos os requisitos acima descritos são fundamentados em normas regulatórias setoriais, critérios de segurança, padrões operacionais mínimos e boas práticas de sustentabilidade, não se tratando de exigências excessivas, desproporcionais ou restritivas de competitividade. Ao contrário, tais requisitos visam garantir a seleção de um objeto compatível com a natureza essencialmente institucional, pública e didática de seu uso, assegurando a

qualidade, eficiência e continuidade do serviço público de formação de condutores.

6.4.2. A definição desses requisitos técnicos visa, portanto, permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerada não apenas sob a ótica do custo imediato, mas também em relação ao ciclo de vida do objeto, em estrita observância ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Complementarmente, os critérios de sustentabilidade inseridos no escopo da contratação atendem ao comando do inciso IV do mesmo artigo, que impõe o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

6.5. **Garantia da Contratação:**

6.5.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. A opção pela não exigência decorre da natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens permanentes com entrega única, bem como da análise dos riscos envolvidos na contratação, considerados compatíveis com as características do fornecimento e com o valor estimado da aquisição.

6.5.3. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a exigência de garantia da contratação não se mostra necessária nem proporcional para a adequada mitigação dos riscos identificados, preservando-se a competitividade do certame e observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6. **Garantia do Objeto:**

6.6.1. As motocicletas fornecidas deverão possuir garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contada a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

6.6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem quaisquer ônus para a Administração, a correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento apresentados pelos veículos, mediante reparo, substituição de peças ou adoção das providências necessárias à plena utilização do bem, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

6.6.3. A garantia deverá ser prestada por rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

6.7. **Consórcio:**

6.8. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.9. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecidos por diversos fabricantes, concessionárias e distribuidores regularmente estabelecidos.

6.10. O atendimento integral do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, tampouco envolve elevada complexidade, especialização diferenciada ou riscos que justifiquem a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

6.11. Dessa forma, considerando as características do mercado fornecedor e a ampla possibilidade de participação individual de empresas aptas ao atendimento integral do objeto, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes, atendendo aos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.12. **Exigência de Amostra:**

6.13. Não será exigida a apresentação de amostra.

6.14. A dispensa da amostra justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado. As características exigidas poderão ser verificadas por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante, certificados e demais documentos apresentados pelos licitantes, não sendo necessária a avaliação física prévia dos veículos para fins de julgamento das propostas.

6.15. Além disso, a conformidade dos bens será aferida no momento do recebimento, mediante verificação do atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de aceitação previstas pela Administração.

6.16. Dessa forma, conclui-se que a exigência de amostra não se mostra necessária para a adequada avaliação do objeto, preservando-se a competitividade do certame e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.17. **Subcontratação:**

6.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.19. A vedação justifica-se pela natureza da contratação, que consiste na aquisição de bens comuns mediante fornecimento dos veículos, não havendo parcelas técnica ou funcionalmente autônomas que justifiquem a transferência parcial das obrigações contratuais a terceiros.

6.20. Além disso, a responsabilidade integral do contratado pelo fornecimento dos veículos contribui para o adequado acompanhamento contratual, facilita a fiscalização pela Administração e assegura maior controle quanto ao cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.21. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se compatível com as características do objeto e com o interesse público envolvido na contratação.

6.22. **Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

6.23. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto, equivalente a 07 (sete) motocicletas, para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.24. A reserva de cota justifica-se pela natureza divisível do objeto, que consiste na aquisição de bens homogêneos, padronizados, mensuráveis por unidade e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando o parcelamento sem prejuízo à funcionalidade do objeto, à competitividade do certame ou à economicidade da contratação.

6.25. A divisibilidade do objeto deve ser compreendida sob a perspectiva de sua aptidão técnica e funcional para o parcelamento, circunstância presente na contratação, uma vez que a aquisição das motocicletas pode ser distribuída em itens distintos, sendo um destinado à ampla concorrência e outro reservado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem comprometer a padronização da frota ou a adequada execução da política pública a que se destina.

6.26. Dessa forma, o quantitativo de 23 (vinte e três) motocicletas será destinado à ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, enquanto o quantitativo de 07 (sete) motocicletas será reservado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.27. Na hipótese de inexistência de propostas válidas ou de fornecedores aptos ao atendimento da cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser revertido à ampla concorrência, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. A presente contratação tem como resultado esperado a incorporação de 30 (trinta) motocicletas novas, padronizadas, em perfeitas condições de uso e regularização legal, ao patrimônio do DETRAN/PI, com vistas a reforçar a estrutura veicular da autarquia e assegurar a continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

7.2. A medida busca garantir as condições operacionais mínimas e adequadas para o desempenho das atividades legalmente atribuídas ao DETRAN/PI, com especial atenção à realização das aulas práticas de direção veicular para condutores da categoria "A", conforme previsto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), na Resolução CONTRAN e nos demais parâmetros normativos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

7.3. Além disso, a contratação está diretamente vinculada à execução do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, cuja finalidade é democratizar o acesso à primeira habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a disponibilidade de motocicletas compatíveis com as exigências legais e técnicas da instrução prática constitui requisito instrumental inafastável para a efetivação da política pública estadual.

7.4. A escolha pela aquisição definitiva, em substituição à locação, foi fundamentada na racionalidade administrativa, eficiência estrutural e planejamento orçamentário, em consonância com os princípios consagrados no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida elimina a dependência de renovações contratuais, reduz riscos operacionais e assegura maior previsibilidade fiscal, promovendo a sustentabilidade institucional.

7.5. Dentre os **resultados esperados concretos e mensuráveis**, destacam-se:

- a) Disponibilização de frota própria e padronizada, com redução de custos recorrentes (taxas de administração, lucros de terceiros, manutenções corretivas);
- b) Aprimoramento da autonomia técnica e do controle gerencial sobre os veículos destinados à atividade institucional;
- c) Melhoria na continuidade e na qualidade da prestação do serviço público, com eliminação de paralisações decorrentes de vínculos contratuais instáveis;
- d) Efetiva ampliação da capacidade operacional do DETRAN/PI, mediante alocação estratégica dos veículos em diferentes unidades ou polos de atendimento;
- e) Promoção da eficiência, economicidade e sustentabilidade, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A aferição dos resultados será realizada com base em indicadores objetivos: custo médio por veículo no ciclo de vida útil; economia gerada frente à locação; taxa de disponibilidade permanente da frota; e alcance das metas do Programa CNH Social.

7.7. Portanto, mais do que mera aquisição de bens, trata-se de uma medida estruturante com impacto positivo direto sobre a qualidade do serviço público, a inclusão social e a racionalidade administrativa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma de Fornecimento

8.2. A execução do objeto ocorrerá mediante **fornecimento integral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega de motocicletas novas, zero quilômetro, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O objeto será adjudicado por item, cabendo à contratada fornecer a totalidade do

quantitativo adjudicado, observados os padrões de qualidade, desempenho, segurança e garantia exigidos pela Administração.

8.3.1. O objeto foi estruturado em dois itens, sendo:

a) **Item 1 – Ampla Concorrência:** 23 (vinte e três) motocicletas;

b) **Item 2 – Cota Reservada para ME/EPP:** 07 (sete) motocicletas.

8.3.2. Ambos os itens são autônomos do ponto de vista contratual, mas compartilham as mesmas exigências técnicas e condições de fornecimento, garantindo uniformidade da frota e eficiência logística.

8.4. Local e Condições de Entrega

8.4.1. As motocicletas deverão ser entregues, de forma única e simultânea, na sede do DETRAN/PI, localizada na Avenida Gil Martins, nº 2000, Bairro Redenção, Teresina/PI.

8.4.2. O prazo para entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

8.4.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08h às 13h, sendo vedada a entrega parcial por parte do mesmo item, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada.

8.5. Obrigações Complementares da Contratada

8.5.1. A contratada deverá entregar as motocicletas:

a) novas, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) devidamente registradas, emplacadas e licenciadas, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí;

c) acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e ou documento equivalente exigido pela legislação de trânsito vigente;

d) acompanhadas do manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante;

e) acompanhadas do certificado ou termo de garantia de fábrica vigente;

f) submetidas aos procedimentos de inspeção, preparação e liberação técnica exigidos pelo fabricante e pela concessionária autorizada para entrega ao consumidor final, devendo ser entregues aptas ao imediato uso pela Administração.

8.5.2. Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, entrega técnica, registro, emplacamento e licenciamento inicial dos veículos correrão por conta da contratada, observadas as imunidades, isenções e demais condições legais aplicáveis aos veículos oficiais.

8.5.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou vícios identificados no ato da entrega, inclusive os decorrentes do transporte, sendo responsável por todas as providências necessárias à substituição, correção ou regularização do bem entregue, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A presente contratação visa à aquisição de **30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro**, destinadas às aulas práticas de formação de condutores da categoria “A”, no âmbito da rede pública de ensino de trânsito do DETRAN/PI. A quantidade estimada foi definida com base no dimensionamento das turmas previstas, na capacidade operacional dos polos de atendimento e na necessidade de garantir disponibilidade contínua dos veículos, inclusive em situações de manutenção ou substituição emergencial.

9.2. A consolidação da demanda considera, ainda, a vigência do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, que se estende até 2030 e impõe à Administração o dever de assegurar estrutura permanente e padronizada para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

9.3. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela LC nº 147/2014, e em virtude da natureza divisível, padronizada e mensurável por unidade do objeto, a Administração estruturou a contratação em dois itens distintos, com o objetivo de viabilizar a reserva de cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo à padronização, à funcionalidade ou à vantajosidade da contratação.

9.4. A contratação será realizada por aquisição de bens, com adjudicação e julgamento por item, nos termos dos arts. 6º, XXVII, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A seguir, apresenta-se o quadro-resumo da estimativa de quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDA. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Item 1	<p>Veículo tipo motocicleta, nova, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, motor com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, combustível gasolina ou bicomcombustível (flex), capacidade para 2 (dois) ocupantes, nas cores branca ou preta, admitindo-se o fornecimento em qualquer dessas cores, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor, devidamente registrada, emplacada e licenciada, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí, acompanhada do manual do proprietário, chave reserva e garantia de fábrica vigente, apta ao imediato uso pela Administração.</p> <p>Destinado à ampla concorrência.</p>	UN	23	R\$20.078,50	R\$461.805,50

<p>Item 2</p>	<p>Veículo tipo motocicleta, nova, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, motor com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, combustível gasolina ou bicombustível (flex), capacidade para 2 (dois) ocupantes, nas cores branca ou preta, admitindo-se o fornecimento em qualquer dessas cores, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor, devidamente registrada, emplacada e licenciada, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí, acompanhada do manual do proprietário, chave reserva e garantia de fábrica vigente, apta ao imediato uso pela Administração.</p> <p>Cota reservada exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).</p>	<p>UN</p>	<p>07</p>	<p>R\$20.078,50</p>	<p>R\$140.549,50</p>
<p>TOTAL GERAL</p>		<p>30</p>	<p>R\$602.355,00</p>		

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços acostado aos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, do art. 23, inciso VI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Instrução Normativa CGE nº 01/2021.

10.2. A composição do valor estimado considerou o fornecimento de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com entrega única, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como transporte, registro, emplacamento, licenciamento inicial, preparação técnica para entrega e demais despesas inerentes ao fornecimento dos veículos em

condições de imediato uso pela Administração, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí.

10.3. As cotações de mercado foram utilizadas para apuração da mediana aritmética do valor unitário, que resultou em R\$ 20.078,50 (vinte mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos) por unidade, sendo este o valor de referência adotado para ambos os itens.

10.4. Ainda que a contratação esteja dividida em dois itens, essa divisão decorre unicamente da necessidade legal de reservar 25% do objeto para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme prevê o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A igualdade de valores entre os itens assegura tratamento isonômico e respeito ao princípio da competitividade.

10.5. **A estimativa total da contratação é de R\$ 602.355,00 (seiscentos e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**, valor que orientará a análise da vantajosidade das propostas, nos termos da legislação vigente.

11. FORMA DE FORNECIMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A presente contratação consiste na aquisição de bens, com fornecimento integral do objeto e entrega única, observadas as especificações técnicas, condições de recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A adjudicação ocorrerá por item, de modo que cada item será contratado separadamente, permitindo a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo à padronização da frota e à adequada execução contratual.

11.3. Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo transporte, preparação técnica, registro, emplacamento, licenciamento inicial e demais custos diretos e indiretos indispensáveis à entrega dos veículos aptos ao imediato uso pela Administração, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujas especificações técnicas encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência.

12.2. A escolha desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e do julgamento objetivo. A análise das propostas considerará o menor valor ofertado para cada item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.3. A adoção do julgamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos bens a serem adquiridos.

12.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, entrega e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

12.5. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com a forma de disputa e com o critério de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM

13.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** revela-se a alternativa mais adequada e juridicamente fundamentada para a presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de motocicletas novas, zero quilômetro, com especificações técnicas previamente definidas e padronizadas no Termo de Referência.

13.2. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço é aplicável quando o objeto puder ser descrito de forma objetiva e quando a comparação entre as propostas puder ocorrer com base em parâmetros claros e uniformes. No presente caso, as especificações técnicas dos bens encontram-se detalhadamente estabelecidas, permitindo a avaliação objetiva das propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

13.3. A adoção do julgamento por item está em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

13.4. Além disso, o critério de menor preço por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, permitindo que a Administração contrate os bens pelo menor custo possível, desde que atendidos todos os requisitos de qualidade, desempenho, garantia e demais especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

13.5. Ressalta-se que a adoção desse critério não compromete a padronização da frota, uma vez que todos os bens a serem fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo uniformidade operacional, segurança, desempenho e adequação às finalidades institucionais.

13.6. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por item atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º, 11, 33 e 40 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para a presente aquisição.

14. MODO DE DISPUTA

14.1. O procedimento licitatório será conduzido sob o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser o mais compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento por menor preço por item e com os princípios que regem as contratações públicas.

14.2. O modo aberto caracteriza-se pela formulação de lances públicos e sucessivos, em tempo real, entre os licitantes classificados, promovendo ambiente de ampla concorrência, transparência e disputa efetiva. Essa modalidade é especialmente indicada para objetos padronizados, comuns e de fácil comparabilidade, como é o caso da presente contratação, cujas especificações técnicas são uniformes e previamente definidas no Termo de Referência.

14.3. A dinâmica do modo aberto favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, amplia a eficiência na formação do preço final e assegura o tratamento isonômico entre os concorrentes. Além disso, possibilita maior previsibilidade e celeridade no julgamento das propostas, em conformidade com o interesse público.

14.4. Por essas razões, a adoção do modo de disputa aberto está técnica e juridicamente justificada, sendo a escolha mais adequada ao objeto e ao modelo de contratação proposto.

15. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA – ABERTO

15.1. A adoção do modo de disputa aberto para o presente certame encontra respaldo técnico e jurídico na natureza do objeto licitado — aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro — bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de bem padronizado, amplamente disponível no mercado e com especificações técnicas objetivas

e uniformes, conforme descrito no Termo de Referência, o que permite comparabilidade direta entre as propostas e elimina a necessidade de juízos de valor subjetivos pela Administração.

15.2. Nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o modo aberto é preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, cuja seleção pode ser realizada por meio de lances públicos e sucessivos, em tempo real, entre os licitantes classificados. Essa dinâmica estimula a ampla competitividade, assegura tratamento isonômico e reforça a transparência do procedimento licitatório.

15.3. A escolha do modo aberto também se alinha ao critério de julgamento por menor preço por item, adotado no certame, favorecendo a disputa justa entre os licitantes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, contribui para a celeridade processual, sem comprometer a segurança jurídica nem a exatidão do julgamento.

15.4. Dessa forma, a opção pelo modo de disputa aberto revela-se a mais compatível com as características do objeto e com os objetivos da contratação pública, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1. A adjudicação do objeto será realizada por item, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica do parcelamento da contratação, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2. A aquisição de motocicletas será estruturada em itens com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, permitindo a disputa individualizada sem prejuízo à qualidade, à padronização e ao atendimento das necessidades institucionais. Cada item constitui unidade autônoma de fornecimento, não havendo interdependência técnica que exija sua contratação conjunta.

16.3. A adoção da adjudicação por item favorece a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a concorrência e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, possibilita maior flexibilidade à Administração na seleção das propostas, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

16.4. Cumpre destacar que a padronização da frota será preservada por meio das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, garantindo que todos os veículos fornecidos atendam aos mesmos requisitos de desempenho, segurança, qualidade e operacionalidade.

16.5. Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior efetividade e segurança à contratação.

17. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

17.1. A adoção da adjudicação por item justifica-se pela natureza do objeto e pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, em observância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração considerar a possibilidade de divisão do objeto como forma de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

17.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com especificações técnicas padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência. Considerando que cada unidade constitui bem autônomo e independente, não havendo interdependência técnica ou operacional entre os itens, mostra-se plenamente viável a adjudicação por item.

17.3. A divisão da disputa por item amplia a participação de fornecedores, permitindo que empresas de diferentes portes possam apresentar propostas de acordo com sua capacidade de fornecimento, sem a necessidade de atender à totalidade da demanda. Tal medida favorece a competitividade, promove a isonomia entre os licitantes e reduz o risco de restrição indevida à participação no certame.

17.4. Além disso, a adjudicação por item possibilita à Administração obter melhores condições de preço, uma vez que incentiva a concorrência direta entre os participantes para cada unidade licitada, contribuindo para a economicidade e para a seleção da proposta mais vantajosa.

17.5. Cumpre destacar que a adoção desse critério não compromete a padronização da frota, uma vez que todas as motocicletas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo uniformidade operacional, desempenho compatível e adequação às necessidades institucionais.

17.6. Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, por promover a ampliação da competitividade, a economicidade, a eficiência e a observância dos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às condições de fornecimento, entrega e documentação exigidas no edital, observando-se o critério de julgamento previamente definido: menor preço por item.

18.2. A aceitabilidade das propostas observará os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral às exigências técnicas e operacionais do objeto;
- b) Preço total compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado;
- c) Ausência de oferta manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Observância das condições de garantia, assistência técnica, prazos de entrega e regularidade fiscal;
- e) Clareza na descrição do objeto ofertado, sem divergência com o solicitado.

18.3. Havendo indício de inexequibilidade, a Administração poderá solicitar justificativas detalhadas da proposta, acompanhadas de planilhas de composição de custos e demais documentos comprobatórios, conforme previsto no §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A desclassificação de proposta será formalmente motivada, sendo vedada a exigência de requisitos não previstos no edital. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com os critérios objetivos definidos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. O intervalo mínimo entre os lances, tanto intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de forma sucessiva e diferenciada, em prazo estabelecido pela Administração;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos de regulamentação específica, considerando-se a pontuação obtida em contratações anteriores com a Administração Pública;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

d) sorteio, como último critério, em ato público, com prévia comunicação aos licitantes.

19.2. Nos itens reservados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o desempate ocorrerá entre os licitantes habilitados pertencentes a essa categoria, seguindo os critérios previstos nesta seção.

19.3. Adicionalmente, será assegurada, sempre que for o caso, a aplicação da preferência legal para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os critérios previstos nos arts. 44 e 45, que conferem direito de preferência em igualdade de condições e possibilidade de apresentação de proposta final, conforme regras do edital.

19.4. A adoção dos critérios de desempate observará a estrita vinculação ao instrumento convocatório, à transparência do processo e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. DA VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 36, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

20.2. A fixação desse prazo tem por finalidade assegurar a estabilidade das condições ofertadas durante o tempo necessário para análise, julgamento, eventuais diligências e convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato.

20.3. Propostas com prazo de validade inferior ao estipulado neste Termo de Referência poderão ser desclassificadas, salvo se for possível, em igualdade de condições, obter manifestação expressa da prorrogação da validade por parte da licitante, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Durante o período de validade, a proposta será considerada obrigatória e vinculante, não sendo admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

20.5. O prazo de validade se aplica a todas as propostas apresentadas, inclusive às formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte participantes da cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. A participação na licitação para fornecimento das 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, exige a apresentação da documentação completa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (quando cabível) e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, os regramentos do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

21.2. A licitante deverá apresentar, ainda, declarações obrigatórias subscritas por seu representante legal ou procurador, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021:

a) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas,

sob as penas da lei;

b) Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável ao tipo societário e ao número de empregados da empresa;

c) Declaração de que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, encargos logísticos, regularização veicular e emplacamento.

21.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa proponente, com o número do CNPJ e endereço idêntico ao constante do cadastro da Receita Federal do Brasil, sendo vedado o uso de documentos que misturem informações de matriz e filial.

21.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências legais implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de complementação nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista serão temporariamente habilitadas, devendo regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. A não regularização nesse prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.6. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando tratar-se de objeto padronizado e de baixa complexidade, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de regularidade fiscal e trabalhista, por sua vez, será verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

21.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso, todos atualizados, legíveis e em nome da licitante, com número de CNPJ e endereço idênticos ao constante do cadastro da Receita Federal do Brasil:

a) Cédula de identidade (RG ou CNH) do representante legal ou procurador habilitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações em vigor, devidamente registrados;

c) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) No caso de sociedades por ações, além do estatuto social, deverá ser apresentada documentação comprobatória da eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.7.2. As exigências acima aplicam-se igualmente às licitantes participantes da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado que a apresentação da documentação deverá seguir os mesmos critérios legais e formais exigidos das demais empresas, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo do tratamento diferenciado e favorecido a elas conferido.

21.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.8.1. Qualificação técnico-operacional

21.9. Dada a natureza do objeto — aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado nacional — **não será exigida qualificação técnico-operacional das licitantes**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Trata-se de bem classificado como comum, cujos parâmetros de desempenho e conformidade podem ser aferidos por critérios objetivos, de modo que a exigência de comprovação de experiência anterior seria incompatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente frente à reserva de cota destinada à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.11. A verificação da conformidade técnica das motocicletas ocorrerá exclusivamente nos momentos do recebimento provisório e definitivo, com base nos requisitos objetivos definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Assim, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, visitas técnicas prévias ou comprovação de estrutura física, por configurarem barreiras desnecessárias à ampla competitividade, sobretudo no âmbito da cota reservada, o que comprometeria a isonomia material garantida às ME e EPP.

21.13. A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, conforme previsto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada, contudo, a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.14.1. Nos termos do art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá a comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes, a fim de assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

21.14.2. As empresas participantes deverão apresentar:

21.14.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

21.14.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

21.14.2.3. As licitantes também deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observando os parâmetros mínimos definidos na IN/MARE nº 05/1995 e Portaria GAB/SEAD nº 88/2015:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

21.15. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, podendo ser submetidas à análise da Administração, inclusive com diligências para esclarecimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.16. Será exigido, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, nas hipóteses em que os índices contábeis não atenderem aos parâmetros definidos.

21.17. **Tratamento diferenciado para ME e EPP:**

21.18. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.19. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos apenas os documentos estritamente necessários à verificação da capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, sem imposição de exigências excessivas ou desarrazoadas que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

21.20. A reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será observada na forma da legislação aplicável, preservando-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.21. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

21.21.1. As licitantes deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.22. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço compatíveis com os registros oficiais. Será admitida a verificação da regularidade fiscal por meio de consultas diretas aos sistemas dos órgãos emissores.

21.23. **Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

21.24. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP poderão participar do certame mesmo que apresentem restrições na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito

de negativas.

21.25. O prazo será contado a partir da declaração da empresa como vencedora do certame e não impede sua participação nas fases anteriores da licitação.

21.26. A não regularização dentro do prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O recebimento das motocicletas dar-se-á em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório e recebimento definitivo.

22.2. O recebimento provisório será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega dos veículos no local indicado pela Administração. A verificação será realizada por servidor designado, mediante lavratura de termo específico, e abrangerá a conferência física e documental dos bens entregues, observando-se:

a) motocicletas novas, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica e combustível gasolina ou bicomcombustível (flex);

b) capacidade para 2 (dois) ocupantes, nas cores branca ou preta, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor;

c) regularidade do registro, emplacamento e licenciamento inicial, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí;

d) ausência de avarias, sinais de uso, defeitos de transporte ou quaisquer inconformidades em relação às especificações contratuais;

e) apresentação da documentação fiscal pertinente, manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia de fábrica vigente, CRLV-e ou documento equivalente exigido pela legislação de trânsito aplicável.

22.3. Constatada alguma desconformidade, falha técnica ou pendência documental, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição ou regularização dos itens apontados, no prazo de até 10 (dez) dias.

22.4. Após sanadas as inconformidades, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de termo próprio pelo gestor do contrato, atestando a plena adequação do objeto às obrigações pactuadas.

22.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos supervenientes, bem como pelo cumprimento das obrigações de garantia previstas no contrato. Permanecem exigíveis a manutenção de assistência técnica autorizada no Estado do Piauí e o atendimento aos chamados durante o período de garantia.

22.6. O descumprimento injustificado dos prazos, a entrega de bens em desconformidade ou a reiteração de falhas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

23. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

23.1. O recebimento das motocicletas será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a divisão em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo. Essa sistemática assegura a verificação técnica e documental do objeto antes da aceitação final, preservando o interesse público e garantindo o cumprimento das

condições previamente pactuadas.

23.2. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), mediante lavratura de Termo Circunstanciado, após conferência detalhada do cumprimento das exigências contratuais, legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de verificação da conformidade, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios objetivos: entrega de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com cilindrada mínima de 125 cm³ e máxima de 160 cm³, transmissão mecânica de até 5 (cinco) marchas, sistema de injeção eletrônica, partida elétrica, combustível gasolina ou bicombustível (flex), capacidade para 2 (dois) ocupantes e cor branca ou preta, conforme disponibilidade de fabricação do fornecedor.

23.3. Deverão ser apresentados, ainda, todos os documentos exigidos para o recebimento do objeto, incluindo notas fiscais, manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia de fábrica vigente, CRLV-e ou documento equivalente exigido pela legislação de trânsito aplicável, bem como a comprovação das providências necessárias ao registro, emplacamento e licenciamento inicial dos veículos, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí.

23.4. Será verificada, igualmente, a inexistência de avarias, sinais de uso, danos decorrentes do transporte ou quaisquer inconformidades em relação às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.5. Na hipótese de desconformidade, falhas de especificação, pendências documentais ou vícios visíveis, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação necessárias, no prazo máximo de três dias úteis, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Após a regularização integral, será promovido o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo Específico assinado pelo gestor do contrato, acompanhado de relatório técnico circunstanciado da fiscalização e atesto do fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

23.6. A autorização para emissão da nota fiscal e para a liquidação da despesa somente ocorrerá após a formalização do recebimento definitivo. Na hipótese de divergência sobre a conformidade do objeto, a Administração poderá, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitir o pagamento parcial da parcela incontroversa.

23.7. O recebimento, em qualquer de suas etapas, não exime a contratada das obrigações legais e contratuais assumidas, especialmente no que diz respeito à integridade dos bens, à prestação da garantia, à manutenção de assistência técnica autorizada no Estado do Piauí e à responsabilização por defeitos ocultos eventualmente identificados após a entrega.

23.8. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no que se refere à regularização fiscal, sem prejuízo da exigência de conformidade técnica e da observância dos prazos contratuais, a fim de garantir equilíbrio entre a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24. VISTORIA

24.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens padronizados, novos e prontos para entrega imediata, revela-se inaplicável a exigência de vistoria prévia em local de execução contratual, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 30 (trinta) motocicletas novas, com especificações técnicas previamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, cujo exame de conformidade será integralmente realizado no momento do recebimento físico, conforme os critérios objetivos dispostos neste Termo de Referência.

24.3. Não há ambiente físico a ser inspecionado previamente, tampouco se trata de instalação, integração de sistemas ou adaptação de infraestrutura que justifique a exigência de

visita técnica. A verificação do cumprimento contratual se dará por meio da conferência documental e da inspeção visual dos bens no ato do recebimento provisório, conforme disciplina o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade e da máxima competitividade

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilização entre o atendimento do interesse público e os princípios da responsabilidade socioambiental, da economicidade e da racionalização dos recursos públicos.

25.2. As motocicletas fornecidas deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle de emissões de gases poluentes e de ruídos, conforme a Resolução CONAMA nº 491/2018 e demais atos normativos aplicáveis. O cumprimento desses requisitos constitui condição indispensável para o recebimento do objeto, sendo vedada a entrega de veículos que não atendam aos padrões ambientais fixados pelos órgãos competentes.

25.3. A licitante vencedora deverá comprovar, no momento oportuno, que os veículos fornecidos estão certificados quanto aos limites legais de emissão de poluentes, ruído e eficiência energética, quando exigível. Tal comprovação poderá se dar por meio de laudos, certificados de conformidade ou outros documentos técnicos emitidos por entidade competente.

25.4. Deverão ser observadas, ainda, boas práticas de sustentabilidade em toda a cadeia de fornecimento, tais como:

- a) o uso racional de recursos naturais e materiais na fabricação e transporte;
- b) a redução de resíduos e desperdícios nas etapas de produção e entrega;
- c) o descarte ambientalmente adequado de materiais de embalagem;
- d) o cumprimento de obrigações relacionadas à logística reversa de componentes, quando previstas em norma específica.

25.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais ou omissões vinculadas ao fornecimento de bens em desacordo com os parâmetros de sustentabilidade exigidos, assumindo as responsabilidades legais decorrentes, inclusive junto aos órgãos ambientais e de controle externo.

25.6. O descumprimento das exigências aqui previstas poderá ensejar a recusa do recebimento do objeto, a aplicação de sanções administrativas e, quando cabível, a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A adoção desses critérios visa não apenas ao cumprimento da legislação vigente, mas também ao fomento de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, inclusive os de menor porte, como microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a responsabilidade ambiental como vetor de desenvolvimento econômico regional.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. O DETRAN/PI, na qualidade de contratante, obriga-se a:

26.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições serão exercidas com base nas competências previstas nos arts. 8º a 10 do Decreto Estadual nº 21.872/2023;

26.1.2. Emitir a ordem de fornecimento, formalmente assinada por autoridade competente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo para entrega dos bens;

26.1.3. Disponibilizar local adequado para recebimento das motocicletas, conforme previamente informado à contratada, garantindo condições de acesso e segurança para a descarga e conferência dos veículos;

26.1.4. Examinar e conferir, por meio da fiscalização designada, as condições dos veículos entregues, atestando o recebimento apenas se verificada a conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato;

26.1.5. Promover o ateste do recebimento definitivo das motocicletas, desde que atendidos os requisitos legais, contratuais e técnicos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

26.1.6. Providenciar o pagamento à contratada dentro do prazo legal, após o regular ateste do fiscal contratual, desde que não haja pendência de documentação ou desconformidade que impeça a liquidação da despesa;

26.1.7. Garantir à contratada pleno acesso às informações indispensáveis à correta execução do objeto, quando solicitado formalmente, desde que não haja vedação legal ou restrição de caráter sigiloso;

26.1.8. Comunicar no prazo de 10 (dez) dias à contratada qualquer irregularidade, falha ou ocorrência que interfira no cumprimento adequado do objeto contratado;

26.1.9. Exercer, de forma permanente, a fiscalização técnica, administrativa e financeira do contrato, podendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a fiel execução contratual;

26.1.10. Promover, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência dos pressupostos legais e contratuais autorizadores.

26.1.11. No cumprimento de suas atribuições contratuais, o DETRAN/PI deverá zelar para que as obrigações assumidas considerem a efetiva reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 73, §1º da Lei nº 14.133/2021, adotando medidas que promovam a isonomia de tratamento e evitem exigências desproporcionais ou discriminatórias, garantindo que as condições contratuais sejam exequíveis também às empresas de menor porte.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A contratada obriga-se a entregar, integralmente, as 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas no contrato, observando os seguintes compromissos:

27.1.1. Realizar a entrega dos veículos no prazo máximo estabelecido, devidamente registrados, emplacados e licenciados, observadas as condições legais aplicáveis aos veículos oficiais pertencentes ao Estado do Piauí, acompanhados de toda a documentação obrigatória, incluindo Nota Fiscal, CRLV-e ou documento equivalente exigido pela legislação de trânsito vigente, certificado de garantia de fábrica, manual do proprietário, chave reserva e demais documentos necessários à regular utilização dos veículos pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as providências e despesas inerentes à entrega dos bens em condições de imediato uso.

27.1.2. Apresentar, no ato da entrega, os manuais do proprietário, certificados de garantia do fabricante e a chave reserva de cada motocicleta;

27.1.3. Garantir que os veículos entregues estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os itens de segurança e funcionamento obrigatórios instalados e operacionais;

27.1.4. Em caso de constatação de falhas técnicas, vícios ocultos ou defeitos de fabricação nos veículos entregues, responsabilizar-se pela substituição ou reparo, sem qualquer ônus para a Administração, observando-se o disposto nos arts. 119 e 124 da Lei nº 14.133/2021;

27.1.5. Observar as boas práticas de sustentabilidade, de eficiência energética e de

respeito ao meio ambiente, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável;

27.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, responsabilizando-se por apresentar a documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração;

27.1.7. Designar representante legal ou preposto com poderes de representação administrativa e técnica para responder pela contratada durante a execução contratual, devendo este estar disponível para contato direto com a fiscalização e comparecer, quando necessário, às dependências da Administração;

27.1.8. Atender, de forma tempestiva, todas as solicitações, comunicações e orientações emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, inclusive no que se refere à entrega de documentos comprobatórios ou esclarecimentos formais;

27.1.9. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa ou culposa durante a execução contratual;

27.1.10. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Administração;

27.1.11. Prestar total cooperação à fiscalização contratual, inclusive permitindo a verificação in loco dos veículos entregues, se necessário, e fornecendo prontamente quaisquer documentos ou informações solicitadas;

27.1.12. Entregar todas as motocicletas em local indicado pela Administração, sem custos adicionais de transporte, observando os prazos e as condições pactuadas contratualmente.

27.1.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

27.1.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

27.1.15. As obrigações aqui previstas deverão ser compatíveis com a realidade operacional e econômica das microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando que o cumprimento contratual não imponha exigências desproporcionais ou discriminatórias, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 73, §1º da Lei nº 14.133/2021.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada, no fornecimento das motocicletas, ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

28.2. São condutas passíveis de sanção, entre outras, as seguintes:

- a) Deixar de entregar as motocicletas nas condições e prazos pactuados;
- b) Fornecer veículos com especificações divergentes das previstas no Termo de Referência ou com vícios de qualidade, defeitos ou ausência de documentação obrigatória;
- c) Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato, após adjudicação;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa na fase de habilitação;

e) Praticar atos de fraude, má-fé ou inidoneidade durante a execução contratual

28.3. As sanções aplicáveis à contratada são:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos formais ou infrações de menor gravidade, desde que não causem prejuízo relevante à Administração;

b) Multa, a ser fixada na forma do contrato, em caso de mora, inexecução parcial ou total, ou inadimplemento de cláusulas contratuais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual do Piauí por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato com grave dano ao interesse público, ou de condutas que retardem injustificadamente o fornecimento do objeto;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, nos casos de fraude, dolo ou grave inexecução contratual, especialmente quando resultarem prejuízos à Administração ou terceiros.

28.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com instauração de processo administrativo próprio, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, podendo ser utilizadas como critério de atenuação a adoção de programas de integridade, o histórico da contratada e as medidas corretivas adotadas.

28.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer valores devidos pela Administração à contratada, cobradas judicialmente ou compensadas com a garantia eventualmente prestada. Caso a multa e eventuais indenizações ultrapassem o valor devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

28.7. A Administração deverá registrar as penalidades aplicadas nos cadastros de sanções previstos nos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

28.8. Nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da contratada sempre que utilizada com abuso de direito para dissimular irregularidades ou fraudes na execução contratual, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores ou empresas coligadas.

28.9. A reabilitação da contratada será admitida conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante reparação do dano causado e comprovação de que cessaram os motivos determinantes da sanção.

28.10. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser assegurados os direitos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo para regularização fiscal nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. As sanções deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a condição diferenciada dessas empresas e o estímulo legal à sua participação em contratações públicas.

29. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

29.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação para aquisição direta de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com entrega integral e em prazo determinado, cuja natureza demanda o cumprimento integral das obrigações pela própria contratada, sem a possibilidade de repasse de responsabilidade a terceiros.

29.2. A vedação à subcontratação justifica-se por razões técnicas, jurídicas e administrativas. Em primeiro lugar, exige-se a rastreabilidade plena da origem dos bens

fornecidos, de modo a assegurar a conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e a identificação inequívoca da empresa responsável pelo fornecimento. Além disso, é fundamental preservar a responsabilização direta da contratada por eventuais vícios, defeitos ou atrasos na entrega, o que seria dificultado caso a execução ocorresse por meio de terceiros.

29.3. Do ponto de vista do controle institucional, admitir a subcontratação comprometeria a eficiência da fiscalização contratual, ao dispersar a cadeia de responsabilidades e dificultar a apuração de irregularidades. Também fragilizaria a segurança jurídica da contratação e a integridade do fornecimento, considerando-se o caráter padronizado e essencial do bem a ser entregue.

29.4. À luz da doutrina de Marçal Justen Filho, a responsabilidade objetiva e direta do contratado representa elemento central do novo regime jurídico das contratações públicas, conferindo à Administração mecanismos mais eficazes de controle, responsabilização e preservação do interesse público. Nesse contexto, a vedação absoluta à subcontratação reforça o dever de entrega adequada, pontual e conforme aos termos pactuados, resguardando a eficiência, a economicidade e a segurança do procedimento licitatório e da execução contratual.

30. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

30.1. Considerando a natureza do objeto contratual — aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, com entrega integral e padronizada —, não será admitida, em nenhuma fase do certame ou da execução contratual, a participação de empresas sob a forma de consórcio. A vedação fundamenta-se no disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na doutrina de Marçal Justen Filho e nos critérios adotados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, especialmente em contratações cuja simplicidade operacional e clareza do objeto tornam desnecessária e desaconselhável a atuação consorciada.

30.2. A contratação pretendida envolve fornecimento imediato, uniforme e de responsabilidade objetiva e exclusiva da licitante vencedora, sendo incompatível com a divisão de obrigações entre empresas consorciadas, o que poderia comprometer a rastreabilidade da origem dos bens, a padronização técnica das motocicletas e a eficiência dos mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual.

30.3. Além disso, a vedação busca garantir maior competitividade, evitar conluíus, dificultar simulações entre empresas coligadas ou pertencentes a um mesmo grupo econômico, e assegurar a vinculação direta entre a proposta apresentada e a empresa efetivamente responsável pelo fornecimento.

30.4. Assim, cada licitante deverá apresentar proposta individual, vedada a participação simultânea em mais de uma proposta, inclusive por meio de empresas controladas, coligadas ou que compartilhem estruturas operacionais, administrativas ou técnicas. A medida reforça a segurança jurídica do certame, a economicidade da contratação e a efetividade da execução contratual.

31. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

31.1. Considerando o objeto da presente contratação — aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, sob regime de aquisição de bens por item—, não se revela juridicamente adequada a participação de cooperativas no certame, ainda que, em tese, tal possibilidade seja admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que observadas determinadas condições legais (art. 16).

31.2. No caso concreto, a contratação demanda fornecimento uniforme, padronizado e sujeito a responsabilidade objetiva e direta do licitante vencedor, o que exige vínculo jurídico plenamente configurado com a empresa fornecedora, assegurando rastreabilidade, responsabilização técnica e resposta imediata a eventuais vícios ou inconformidades. Tais requisitos são incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, cujo modelo organizacional se estrutura sobre a autonomia dos cooperados, a ausência de subordinação

hierárquica direta e a lógica da autogestão.

31.3. Ademais, a experiência administrativa demonstra que a atuação de cooperativas em contratações com objeto de natureza eminentemente executiva e concentrada — como é o caso da entrega de bens padronizados e certificados — tende a comprometer a segurança jurídica e a eficácia da fiscalização, dificultando a imputação de responsabilidades, especialmente em relação ao cumprimento dos prazos, à origem dos veículos e à regularidade das obrigações acessórias (fiscais, tributárias e contratuais).

31.4. Nesse contexto, e com fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência, da padronização da execução contratual e da segurança jurídica, entende-se juridicamente adequada a vedação à participação de cooperativas na licitação em tela. Tal vedação encontra respaldo técnico e normativo, e deve constar expressamente no edital, em estrita conformidade com os parâmetros do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, com a doutrina de Marçal Justen Filho e com os entendimentos consolidados da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

32. DO MAPA E DA MATRIZ DE RISCOS

32.1. O Mapa de Riscos da contratação (documento autuado no processo) integra a fase preparatória, nos termos do art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 21.872/2023, devendo orientar as decisões de planejamento, julgamento e gestão.

32.2. A Matriz de Riscos será inserida como cláusula específica da minuta contratual a ser anexada ao edital, com a alocação objetiva de responsabilidades entre CONTRATANTE, CONTRATADA e outros por riscos que possam afetar prazos, custos, qualidade, segurança e o equilíbrio econômico-financeiro (art. 29, parágrafo único, e art. 31 do Decreto nº 21.872/2023).

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO CONTRATUAL

33.1. Embora o objeto do presente contrato consista exclusivamente na aquisição de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, a CONTRATADA declara ter ciência e pleno conhecimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e compromete-se a observar rigorosamente os princípios legais aplicáveis sempre que, no âmbito da execução contratual, houver o tratamento de dados pessoais, ainda que de forma eventual ou acessória, como nos processos de faturamento, logística, emissão de notas fiscais, entrega ou comunicação institucional.

33.2. A utilização de quaisquer dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual deverá restringir-se exclusivamente às finalidades previstas no contrato, sendo vedada sua utilização para propósitos diversos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.3. Ambas as partes obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações classificadas como sensíveis ou protegidas por lei, incluindo dados pessoais eventualmente acessados em decorrência da relação contratual, vedada a divulgação, compartilhamento ou tratamento sem base legal específica.

33.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento de dados observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da LGPD, e que ocorra com base em uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 ou 14 da referida Lei.

33.5. Em caso de incidente de segurança que envolva vazamento, acesso não autorizado, perda, alteração ou qualquer forma de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, informando as providências adotadas para contenção e mitigação dos danos.

33.6. Findo o contrato, a CONTRATADA compromete-se a eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória, devendo apresentar comprovação formal da

eliminação.

33.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais fornecedores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, especialmente quanto à confidencialidade, minimização dos dados e segurança da informação.

33.8. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando o tratamento de dados, mesmo incidental, assim o exigir.

33.9. Ambas as partes responderão por eventuais danos causados aos titulares de dados em razão de tratamento inadequado ou ilícito ocorrido no âmbito da execução deste contrato, respeitadas as disposições legais sobre solidariedade e regressividade.

34. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

34.1. A apresentação da proposta comercial deverá observar o quantitativo estimado de 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência. Ressalta-se que tal estimativa não implica obrigação de fracionamento ou aquisição parcelada, tratando-se de parâmetro único para a formulação do preço global, sob o regime de aquisição de bens por item, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

34.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral das unidades estimadas, com preços fixos e expressos de forma por item, sendo vedada a apresentação de preços unitários, por item ou por unidade, que contrariem o modelo de execução estabelecido.

34.3. A quantidade indicada é vinculante para fins contratuais e corresponde ao total efetivamente a ser adquirido. Não se aplica, neste caso, qualquer cláusula de variação quantitativa, estimativa aberta de consumo futuro, nem previsão de parcelamento de fornecimento ou de pagamento fracionado com base em unidades entregues. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência e nos termos contratuais pactuados.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL

35.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

35.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer em virtude da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, do descumprimento injustificado dos prazos de entrega, da entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas ou de outras circunstâncias que comprometam a regularidade, a eficiência e a tempestividade do fornecimento das motocicletas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

35.3. A extinção contratual por iniciativa da Administração acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

a) assunção imediata, pela Administração, do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por meio de ato próprio;

b) ocupação e utilização dos bens eventualmente entregues, materiais, manuais e acessórios vinculados ao objeto, a critério exclusivo da Administração;

c) execução da garantia contratual apresentada, quando exigida, para fins de:

ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato;

quitação de multas contratuais eventualmente aplicadas;

eventual assunção da execução contratual pela seguradora, quando couber;

d) retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das penalidades impostas.

35.4. O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado, elaborado pela fiscalização, contendo, conforme o caso:

- a) balanço das obrigações contratuais já executadas, integral ou parcialmente;
- b) relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;
- c) apuração das indenizações e multas devidas à Administração.

35.5. A presente contratação tem por finalidade assegurar a aquisição tempestiva e regular de motocicletas destinadas às atividades institucionais do DETRAN/PI, sendo essencial o fiel cumprimento dos prazos e das especificações contratuais por parte da contratada. O inadimplemento injustificado poderá ensejar a extinção contratual, com as consequências legais e administrativas cabíveis.

36. DO PAGAMENTO

36.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devidamente atestado pelo fiscal designado, nos moldes do regime de aquisição de bens por item, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. A liberação do pagamento dependerá do recebimento provisório e da conferência da conformidade dos bens entregues com os requisitos contratuais e legais, ficando condicionada à lavratura do respectivo termo e à apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do evento que caracterizar a entrega do objeto e sua aceitação pela Administração.

36.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal emitida em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, com a devida indicação da agência bancária, número da conta corrente e demais dados para crédito. A nota fiscal deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato, que atestará a conformidade da entrega.

36.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento pela Administração. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação regularizada, sem qualquer ônus para o contratante.

36.5. Em caso de atraso exclusivamente imputável à Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, calculada mediante as seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

36.6. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

36.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente,

houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

36.8. Em caso de controvérsia sobre o cumprimento contratual, e havendo parcela incontroversa, esta deverá ser paga no prazo contratual previsto, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

37. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

37.1. Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida garantia de execução contratual da contratada**, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns amplamente padronizados, com entrega única e imediata, cujos riscos operacionais e financeiros foram avaliados como de baixa complexidade. Tal decisão encontra respaldo no princípio da proporcionalidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da mesma Lei.

37.2. A opção pela dispensa da garantia contratual está alinhada à racionalidade do modelo de contratação adotado, à segurança institucional da operação e à prática consolidada no âmbito da Administração Pública estadual.

38. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

38.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

39. DO REAJUSTE CONTRATUAL

39.1. Nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação.

39.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.

39.3. Considerando que se trata de contrato de fornecimento de bens sob regime de aquisição de bens por item, o reajuste será devido apenas se houver prorrogação contratual por período que ultrapasse os 12 (doze) meses do marco inicial de contagem legal, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre cada reajuste, conforme §2º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

39.4. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice pactuado, será adotado o índice que venha a ser oficialmente indicado como substituto. Inexistindo substituto normativo, as partes deverão pactuar, por meio de termo aditivo, a adoção de índice idôneo e compatível com o objeto do contrato.

39.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos financeiros a partir do término do período anual de contagem e somente sobre as obrigações futuras ainda não cumpridas.

39.6. É de responsabilidade da contratada requerer o reajuste de forma tempestiva, sob pena de preclusão do direito no tocante ao período correspondente.

39.7. Cabe ao gestor do contrato zelar pela preservação da vantajosidade da contratação, devendo instruir o processo com elementos técnicos que comprovem a compatibilidade dos preços reajustados com os valores praticados no mercado.

39.8. As alterações contratuais que impliquem modificação do valor contratado estarão sujeitas às hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a aceitação, pela contratada, das alterações unilaterais determinadas pela Administração quanto ao objeto contratado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125, inciso I, da referida Lei.

40. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 45201 – Departamento Estadual de Trânsito

Fonte de Recursos: 501

Programa de Trabalho: 26.122.0103.6315 – CNH SOCIAL – Direção Segura para Todos

Elemento de Despesa: 44.90.52

41. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

41.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.872/2023, o DETRAN/PI designará formalmente um gestor do contrato e fiscais setoriais (técnico, requisitante e administrativo), que atuarão de forma coordenada, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

41.2. Compete ao gestor e aos fiscais, nos limites de suas atribuições:

- a) Verificar a conformidade da entrega das motocicletas, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) Notificar a contratada quanto a irregularidades ou inconformidades observadas durante a execução;
- d) Emitir atestos de recebimento definitivo dos bens, quando atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- e) Comunicar à autoridade competente, quando for o caso, o descumprimento contratual, para eventual instauração de processo administrativo sancionador.

41.3. A atuação da fiscalização terá caráter técnico e documental, com vistas a preservar o interesse público e o equilíbrio contratual, inclusive com atenção específica aos contratos oriundos de itens reservados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

41.4. A contratada continuará sendo responsável exclusiva pela perfeita execução do objeto, não se estabelecendo qualquer forma de solidariedade com a Administração Pública.

41.5. A critério da Administração, os relatórios de fiscalização poderão ser utilizados como documentos instrutórios em eventuais procedimentos de responsabilização, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou liquidação de despesas.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. A contratada será única e exclusivamente responsável pela entrega integral das 30 (trinta) motocicletas novas, zero quilômetro, conforme os prazos, especificações técnicas e

demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. O DETRAN/PI se reserva o direito de exercer fiscalização permanente sobre a execução contratual, inclusive quanto à observância das características técnicas exigidas, à regularidade documental e ao cumprimento dos prazos pactuados.

42.2. É vedada à contratada a divulgação de quaisquer informações, dados, imagens ou registros relativos ao objeto da contratação, à Administração ou às condições contratuais, salvo mediante autorização formal do DETRAN/PI, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

42.3. Todos os atos relacionados ao presente processo licitatório e à execução do contrato dele decorrente estão sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Cabe à contratada a obrigação de observar integralmente as normas legais e regulamentares incidentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

42.4. As informações e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência são considerados suficientes e adequados para o pleno conhecimento do objeto por parte da contratada, não sendo admitida a alegação de desconhecimento como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais.

42.5. É expressamente vedado à contratada utilizar o contrato como garantia para obtenção de crédito ou assumir obrigações perante terceiros com base no instrumento contratual, bem como ceder, onerar ou antecipar os créditos dele decorrentes sem autorização expressa e prévia do DETRAN/PI, sob pena de rescisão contratual por infração grave.

42.6. Eventuais omissões ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes, com base nos princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé, à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes.

42.7. Nos casos de contratação oriunda de itens reservados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições deste Termo de Referência serão interpretadas à luz do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da responsabilidade contratual integral pela execução do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **YANA ROCHA E SILVA - Matr.425647-6, Gerente**, em 24/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024811393** e o código CRC **751AA64A**.